



**PARECER Nº 01 /2019 -CEOF**

**Da COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS, sobre o PROJETO DE LEI Nº 225/2019 que "Altera a Lei nº 3.830, de 14 de março de 2006, que dispõe quanto ao Imposto sobre a Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos - ITBI".**

**AUTOR: Poder Executivo**

**RELATOR: Deputado José Gomes**

**I) RELATÓRIO**

Submete-se a esta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças - CEOF, para exame e parecer, o Projeto de Lei nº 225/2019, que altera a Lei nº 3.830, de 14 de março de 2006, que dispõe quanto ao Imposto sobre a Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos – ITBI.

A proposição foi encaminhada a Câmara Legislativa do Distrital Federal, anexa à Mensagem nº 58/2019-GAG, de 12 de março de 2019, na qual o Chefe do Poder Executivo informa que a justificção para apreciação do projeto encontra-se na Exposição de Motivos do Secretário de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão do DF e ainda, que, a proposta tramite em regime de urgência, nos termos do Art. 73 de nossa Lei Orgânica.

O referido Projeto de lei possui três artigos, sendo que os dois últimos tratam, respectivamente, das cláusulas de vigência (data de sua publicação) e de revogação das disposições em contrário.

O art. 1º trata do escopo da proposição que é estabelecer alíquota regressiva de ITBI em 2,75% para este ano, 2,5% para 2020 e 2% para 2022, visto que a Lei que trata do referido imposto insere alíquota fixa de 3%.

Na exposição de motivos encaminhada pelo Secretário de Fazenda,



Planejamento, Orçamento e Gestão do DF, anexa como justificativa desta proposição, consta a informação de que a majoração desta alíquota na legislatura passada redundou na inadimplência de grande parte dos contribuintes e, assim, com a implementação da proposta, espera-se que haja aumento de renda disponível à população, contribuindo para o incremento da demanda privada e da retomada da economia do DF.

Informa ainda, que a redução das alíquotas proposta está prevista na Projeção dos Benefícios Tributários e na estimativa da receita das leis orçamentárias de 2019 (LDO/LOA 2019).

Destaca, ainda, que a proposta segue acompanhada dos estudos econômicos sobre o impacto da medida.

É o relatório.

## **II) VOTO DO RELATOR**

Diante de cenário econômico desafiador que o país apresenta, sobretudo na necessidade de composição de emprego e renda, a proposta de redução gradativa de ITBI o qual incide sobre compra e venda, dação em pagamento, permuta, arrematação, adjudicação e remição, bem como outras peculiaridades, promoverá um incentivo à atividade econômica.

O Boletim de Conjuntura divulgado pela CODEPLAN na Pesquisa do Emprego e Desemprego – PED, referente ao 4º trimestre de 2018, demonstra um dado alarmante, qual seja: “A taxa de desemprego medida no último período do ano passado foi de 19,0% ante 18,5% em setembro daquele ano, descontados os efeitos sazonais.”

Visto que os sujeitos ativos do ITBI são os municípios e o Distrito Federal, conforme expressa os artigos 147 e 156 da Constituição Federal de 1988, a prerrogativa do Governo do Distrito Federal em estabelecer alíquota regressiva de ITBI até a fixação de alíquota única em 2% em 2021, demonstra a preocupação com a retomada econômica local.

Em suma, a proposição reduz em um total de 1% (um por cento) a alíquota de ITBI ao longo de 2019 até 2021, gradativamente.



A estimativa de impacto na arrecadação decorrente da presente proposta destaca um aumento de mais de 118 milhões de reais até o ano de 2021.

Nesse aspecto, devemos destacar que a medida proposta trará impactos positivos à construção civil, em momentos de baixo crescimento econômico e alto desemprego, com a possibilidade de alavancar investimentos em moradias e infraestrutura, o que diminui, principalmente, o nível de desemprego.

Ainda assim, as atividades impactadas pela redução de ITBI nortearão as relações intersetoriais da construção civil e de seus fornecedores, cuja absorção de força de trabalho impacta na renda e consumo das famílias e da sociedade.

Importa ressaltar que o contribuinte do ITBI é o adquirente, o cessionário e o promitente comprador do bem ou direito.

Em face do mérito da proposta, verificou-se erro meramente material na digitação de referência legislativa no *caput* do art. 1º, não carecendo maior exame para detectar que há um flagrante desacordo entre a vontade e o que de fato foi expressado no artigo.

Assim, cabe emenda que altera o art. 1º do Projeto de Lei em tela para a seguinte redação: "Art. 1º A Lei 3.830, de 14 de março de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:", visando adequar a redação do texto proposto.

Por fim, entendemos que o projeto atende às exigências estabelecidas nas leis orçamentárias e lei de responsabilidade fiscal, sendo, portanto, admissível sob o ponto de vista da adequação orçamentária e financeira apresentados.

Pelo exposto, votamos, no âmbito da CEOF, pela **admissibilidade e aprovação do Projeto de Lei nº 225/2019, de autoria do Poder Executivo, com a Emenda apresentada.**

Sala das Comissões, em

**DEPUTADO AGACIEL MAIA**  
*Presidente*

  
**DEPUTADO JOSE GOMES**  
*Relator*



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**



**FOLHA DE VOTAÇÃO**

**PROPOSIÇÃO: PL Nº 225/2019** – Altera a Lei nº 3.830, de 14 de março de 2006, que dispõe quanto ao Imposto sobre a Transmissão 'Inter Vivos' de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos - ITBI.

**Autor:** Poder Executivo

**Relator:** Deputado José Gomes

**Parecer:** Pela admissibilidade e aprovação, com emenda nº 01.

Assinam e votam o parecer os Deputados:

| Titulares  | Presidente P          | Acompanhamento |                |                |         | Destaque    | Assinaturas |
|--|-----------------------|----------------|----------------|----------------|---------|-------------|-------------|
|  | Relator - R           | Favo-<br>rável | Con-<br>trário | Abs-<br>tenção | Ausente |             |             |
|  | Relator Ad<br>Hoc-RAH |                |                |                |         |             |             |
|  | Leitura - L           |                |                |                |         |             |             |
| Agaciel Maia                                     |                       |                |                |                | X       |             |             |
| José Gomes                                       | R                     | X              |                |                |         |             |             |
| Eduardo Pedrosa                                  | P                     | X              |                |                |         |             |             |
| Jaqueline Silva                                  |                       | X              |                |                |         |             |             |
| Júlia Lucy                                       |                       | X              |                |                |         |             |             |
| Voto de desempate do Presidente (Art. 78, XVIII) |                       |                |                |                |         |             |             |
| Suplentes  |                       | Acompanhamento |                |                |         | Assinaturas |             |
| Telma Rufino                                     |                       |                |                |                |         |             |             |
| Roosevelt Vilela                                 |                       |                |                |                |         |             |             |
| Daniel Donizet                                   |                       |                |                |                |         |             |             |
| Iolando Almeida                                  |                       |                |                |                |         |             |             |
| Leandro Grass                                    |                       |                |                |                |         |             |             |
| <b>TOTAIS</b>                                    |                       | 4              |                |                | 1       |             |             |

**RESULTADO:**

**APROVADO**

Parecer do Relator – Dep. José Gomes

Voto em Separado – Dep. \_\_\_\_\_

**REJEITADO** Relator do parecer do Vencido: Dep. \_\_\_\_\_

Concedida Vista ao(s) Dep.: \_\_\_\_\_

Emendas apresentadas na reunião: \_\_\_\_\_ Aprovadas ( ) Rejeitadas ( )

Reunião: 3ª Reunião Extraordinária

Eduardo Pedrosa Em, 13/03/2019  
Deputado Distrital

**Deputado AGACIEL MAIA**  
Presidente da CEOF